



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO Nº 067/2016

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, TENDO COMO ANUENTE O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, PARA A ADMINISTRAÇÃO E A EXPLORAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DA TRAVESSIA AQUAVIÁRIA DE ILHA DO MEL, LOCALIZADOS NAS COMUNIDADES DE BRASÍLIA E ENCANTADAS.

Aos cinco dias do mês de dezembro de 2016, o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, doravante denominada **DELEGANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.937.166/0001-80 neste ato representada por seu Secretário, Sr. **José Richa Filho**, portador de Carteira de Identidade - RG nº180.738.38 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº CPF/MF nº 567.562.919-04, com domicílio especial na Avenida Iguazu, 420, 2º andar, na cidade de Curitiba - PR, e o **INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP**, denominado **ANUENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 68.596.162/0001-78, doravante denominados **DELEGANTES**, neste ato representando pelo Diretor-Presidente Sr. **Luiz Tarcísio Mossato Pinto**, brasileiro, casado, portador de Carteira de Identidade nº 4.109.892-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 529.440.509-15, com domicílio especial no 2º andar da Sede do IAP, Rua Engenheiros Rebouças, 1206, Rebouças, na cidade de Curitiba - PR, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**, doravante denominado **DELEGATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Edison de Oliveira Kersten**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 1.045.649/SSPPR, inscrito no CPF/MF sob nº 201.874.249-34, com domicílio especial à Avenida Gabriel de Lara, no. 1.257 - Bairro João Gualberto, na cidade de Paranaguá - PR, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto - O presente instrumento tem por objetivo a delegação do **ESTADO**, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**, da administração e exploração dos terminais aquaviários de embarque e desembarque de passageiros, localizados na Ilha do Mel - Comunidades Brasília e Encantadas, no município de Paranaguá, nos termos da Lei Complementar nº 76/1995, da Lei Estadual nº 15.608/2011, da Lei Estadual nº 16.841/2011 e da Decreto Estadual nº 8.553/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA: da identificação dos bens - Os bens que integram o patrimônio dos Terminais de Passageiros de Paranaguá, na Ilha do Mel, são aqueles decorrentes do inventário

de que trata a Cláusula Quinta deste Convênio, bem como os que forem adquiridos na vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: da forma de administração e da identificação do terminal aquaviário e das receitas - O **DELEGATÁRIO** exercerá, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, a administração e exploração dos Terminais de Embarque e Desembarque de Ilha do Mel, localizadas em Brasília e Encantadas.

Serão receitas a serem administradas pela **PREFEITURA**:

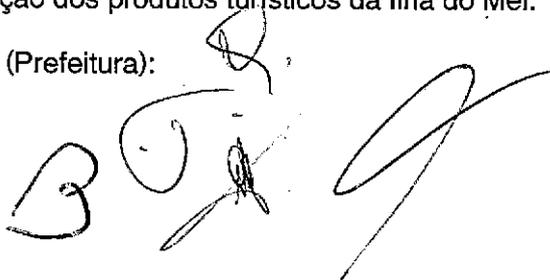
- I. Toda remuneração proveniente da cobrança de taxas de embarque, cujo valor deverá ser determinado por legislação específica a ser publicada pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.
- II. Toda remuneração proveniente do uso da infraestrutura aquaviária e terrestre (aluguéis) e de outros projetos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda receita arrecadada deverá ser aplicada, exclusivamente, para o custeio das atividades delegadas, manutenção das instalações e investimentos nos Terminais.

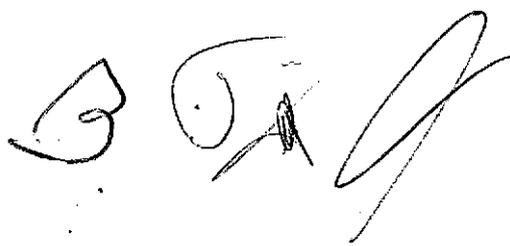
CLÁUSULA QUARTA: das obrigações - Constituem obrigações do **DELEGANTE** (Estado):

- I. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução deste Convênio, por intermédio da SEIL/PR e/ou o órgão que vierem a lhe suceder;
- II. Intervir, sempre que necessário, para garantir a prestação de serviços adequados;
- III. Realizar Tomadas de Contas Especiais, a qualquer tempo.
- IV. Inventariar o Patrimônio a ser delegado;
- V. Contratar projetos arquitetônicos e complementares e executar obras de reforma dos trapiches de Brasília e de Encantadas;
- VI. Contratar serviço de dragagem, sinalização e balizamento dos canais de navegação de Brasília e Encantadas;
- VII. Encaminhar à Prefeitura a listagem de empresas autorizadas a operarem na travessia, no prazo de até doze (12) meses após a assinatura deste Convênio;
- VIII. Repassar à Prefeitura, rotineiramente, o cadastro dos funcionários públicos a serviço da comunidade, ou mediante outro expediente (ofícios que atestem serviços em viagem) para efeito da prática de política de gratuidade na travessia;
- IX. Implementar estrutura administrativa do Estado nos Terminais, compreendendo funcionários, equipamentos e materiais;
- X. Instituir Conselho Gestor formado por instituições públicas e privadas vinculadas ao objeto do presente Convênio;
- XI. Manter sinalização turística de acesso aos Terminais;
- XII. Contribuir nas capacitações das pessoas que trabalharão nos Terminais, nos estabelecimentos públicos e privados;
- XIII. Contribuir na promoção e divulgação dos produtos turísticos da Ilha do Mel.

Constituem obrigações de **DELEGATÁRIO** (Prefeitura):



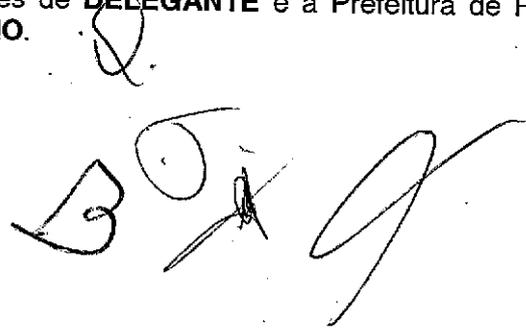
- I. Exercer o objeto da presente delegação;
- II. Implantar bilheterias e postos de informações nos Terminais;
- III. Realizar a venda dos bilhetes de passagem e repassar aos (às) autorizados (as) o valor correspondente aos seus serviços;
- IV. Emitir bilhete de passagem em, no mínimo três vias, sendo: a primeira, destinada ao usuário e que não poderá ser recolhida, salvo em caso de substituição; a segunda, entregue, obrigatoriamente, pelo usuário, ao encarregado de organizar a operação de embarque; e a terceira via, mantida em arquivo e disponível na sede da autorizada ou do autorizado, pelo prazo mínimo de dois anos, para fins de controle e fiscalização pela SEIL e demais órgãos competentes, respeitadas as legislações e regulamentos específicos;
- V. Os bilhetes de passagem deverão ser emitidos atendendo às especificações da legislação fiscal dos órgãos competentes e deverão conter, no mínimo: nome de fantasia e razão social, CNPJ e inscrição estadual, endereço completo e telefone da autorizada ou do autorizado; número sequencial do bilhete; nome e identificação do passageiro; origem e destino; horário e data de realização da viagem; linha em que será feita a viagem; preço total da passagem, discriminando tarifas, taxas, seguros e valor da alimentação; local e data da emissão do bilhete;
- VI. Implantar tecnologia para modernizar o sistema de venda de bilhetes de passagem e de controle do número de visitantes e acesso à Ilha do Mel;
- VII. Manter pessoal técnico e administrativo próprio ou de terceiros legalmente habilitados em quantitativo suficiente (em especial na temporada de verão) para a prestação de serviço adequado para a atividade principal (bilhetagem) e para as administrativas como fiscalização, controle e segurança para a execução da atividade delegada;
- VIII. Criar um Fundo destinado a manter os recursos das receitas oriundas da exploração do serviço, os quais serão utilizados na manutenção da infraestrutura necessária e demais gastos operacionais;
- IX. Organizar o esquema operacional da travessia, a partir do registro de empresas autorizadas, pelo Estado, a explorar o serviço da travessia, contemplando sem privilégios, a todos os prestadores de serviço autorizados;
- X. Realizar manutenção e regulamentar a ocupação e uso dos espaços no Terminal;
- XI. Apresentar Projeto e proposta para revitalização dos espaços comerciais;
- XII. Implementar medidas destinadas a dar segurança e comodidade aos usuários do serviço, durante a vigência do presente Convênio;
- XIII. Receber, conservar e zelar pela integridade dos bens patrimoniais do Terminal, pertencente ao Estado, incluindo a sua infra-estrutura de proteção e acesso, mantendo-os em perfeitas condições de conservação e funcionamento até a sua devolução ao **DELEGANTE**;
- XIV. Organizar capacitações às pessoas que trabalharão no Terminal, nos estabelecimentos públicos e privados, mantendo programas de treinamento de pessoal e de busca permanente da melhoria da qualidade na prestação dos serviços objetos da delegação;
- XV. Recolher aos cofres públicos todos os tributos e contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre bens e atividades objetos da delegação;
- XVI. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do Terminal, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abusos do poder econômico, atendendo às



- condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação de modicidade nas tarifas;
- XVII. Responsabilizar-se perante terceiros por atos praticados durante a vigência do presente Convênio, afetos à exploração do Terminal;
- XVIII. Respeitar a cobrança das tarifas de transporte e seus respectivos reajustes, homologadas previamente pela Agência Reguladora;
- XIX. Prestar diretamente e mensalmente ao **DELEGANTE**, por intermédio da SEIL/PR, informações sobre a movimentação de passageiros, e a execução dos planos das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- XX. Apresentar relatório anual ao **DELEGANTE**, contendo Balanço e Demonstrações Financeiras, que servirão de base para as Tomadas de Contas Especiais;
- XXI. Assegurar, nos termos da legislação específica, a devida proteção ao meio ambiente, tanto para os projetos próprios quanto para os de terceiros;
- XXII. Apresentar ao **DELEGANTE**, por intermédio da SEIL/PR, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da vigência do presente Convênio, o detalhamento do Plano de Trabalho, para fins de aprovação;
- XXIII. Adotar medidas necessárias para que haja a manutenção e reposição de bens e equipamentos vinculados ao Terminal, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar a atualidade do aparelhamento dos mesmos;
- XXIV. Monitorar, dando ciência ao Estado, as condições de navegabilidade por meio de avaliações periódicas do calado e da sinalização e balizamento do canal de navegação após a execução dos serviços constantes na cláusula quarta, inciso VI;
- XXV. Dar condições e apoiar o **DELEGANTE** no exercício das atividades de acompanhamento, fiscalização e controle deste Convênio;
- XXVI. Disponibilizar sala(s) no Terminal de Pontal do Sul a ser ocupada pela estrutura administrativa do Estado;
- XXVII. Pesquisar junto aos usuários do Terminal e a Associação Comercial local qual composição do *mix* de lojas comerciais a ser adotado no Terminal;
- XXVIII. Atender exigências do Corpo de Bombeiros quanto às normas de segurança predial, no fluxo de pessoas e veículos;
- XXIX. Proporcionar condições de trafegabilidade segura nas ruas vicinais ao Terminal, em termos de sinalização e pavimentação;
- XXX. Realizar intervenções e obras nos Terminais mediante autorização prévia do **DELEGANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: da cessão dos bens - O **DELEGANTE** e o **DELEGATÁRIO** indicarão cada um, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura deste Instrumento, 2 (dois) representantes para compor Comissão Especial visando a inventariança, a entrega e o recebimento dos bens a serem cedidos por força deste Convênio.

§ 1º - A SEIL/PR indicará os representantes de **DELEGANTE** e a Prefeitura de Paranaguá indicará os representantes do **DELEGATÁRIO**.



§ 2º - Até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Instrumento, a Comissão a que se refere o *caput*, concluirá o inventário dos bens que integram o patrimônio dos Terminais Aquaviários de Ilha do Mel e que serão cedidos ao **DELEGATÁRIO**.

§ 3º - Concluído o inventário, o **DELEGANTE** e o **DELEGATÁRIO** firmarão Termo de Cessão de Bens, com a data de início da vigência deste Convênio, que conterà disposição expressa sobre sua reversão.

§ 4º - Os bens adquiridos durante a vigência do Convênio para a exploração dos Terminais ficarão afetados aos seus patrimônios e também reverterão ao Estado, ao término deste Convênio, independentemente de indenização.

§ 5º - Os bens inservíveis, em poder do **DELEGATÁRIO**, serão objeto de baixa e alienação mediante autorização do **DELEGANTE**, por intermédio da SEIL/PR, devendo o produto da alienação ser utilizado na aquisição de bens destas instituições.

CLÁUSULA SEXTA: dos contratos em vigor - Os contratos de obras em vigor e que estejam sendo realizados pelo **DELEGANTE** nos Terminais Aquaviários, objeto da presente delegação, poderão ser sub-rogados ao **DELEGATÁRIO**, caso este manifeste interesse.

PARÁGRAFO ÚNICO: A manifestação de interesse deverá ser escrita e as negociações entre as partes para a sub-rogação prevista nesta Cláusula, serão formalizadas em termo, que deverá ser anexado ao respectivo processo de delegação e fará parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA: da prestação de contas - A **PREFEITURA DE PARANAGUÁ** fará sua prestação de contas anual diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, consoante às normas jurídicas vigentes, encaminhando cópia da referida prestação de contas de **DELEGANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o julgamento das contas, a **PREFEITURA** se obriga a encaminhar ao **DELEGANTE**, por intermédio da SEIL/PR, o ato baixado pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA: da intervenção - A intervenção será cabível, sempre em caráter excepcional, com o fim exclusivo de garantir o exercício das atividades objeto da delegação.

§ 1º - A intervenção far-se-á por ato administrativo motivado do Sr. Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, o objetivo motivos e limites da medida.

§ 2º - Declarada a intervenção, o **DELEGANTE** deverá, no prazo de quinze dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado sempre o direito de ampla defesa, por parte do **DELEGATÁRIO**.





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

§ 3º – Se ficar comprovado que o processo de intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios da Administração Pública, deverá ser suspensa a intervenção, e, como decorrência natural reassumindo o **DELEGATÁRIO**, o objeto da delegação.

§ 4º – O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o disposto no item anterior.

CLÁUSULA NONA: da denúncia - As partes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação judicial e/ou extrajudicial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivos para a denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o tome inviável, a conveniência administrativa devidamente justificada, ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se pelas respectivas indenizações a parte que der causa à denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA: da extinção - Na hipótese de extinção da delegação, não resultará para o **DELEGANTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, bônus, obrigações ou compromissos vencidos ou a vencer, assumidos pelo **DELEGATÁRIO** com seus empregados, com terceiros e, inclusive, débitos de natureza fiscal em todos os níveis de governo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excluem-se desta Cláusula os contratos a serem celebrados pelo **DELEGATÁRIO**, cujos prazos de vigência excedam o da delegação, desde que o **DELEGANTE** figure como interveniente dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: das alterações - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, em qualquer tempo, somente serão realizadas por acordo entre as partes, lavrando-se à elaboração de Termo Aditivo ao presente Convênio.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA: dos repasses - O **DELEGANTE** poderá destinar recursos financeiros à construção, conservação, melhoramento e operação dos Terminais Aquaviários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: dos casos omissos - Os casos omissos neste Convênio serão regulados pelas disposições do Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 15.608/2007, além de outras disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: das disposições gerais - O presente Convênio submete-se ainda à seguinte condição:

- I. O **DELEGANTE** fixará as diretrizes e procedimentos indispensáveis ao arrendamento de áreas comerciais, em particular às normas norteadoras das licitações públicas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E-LOGÍSTICA

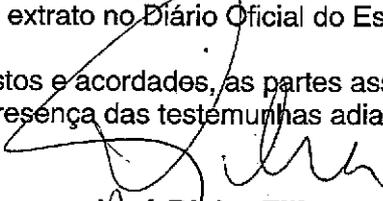
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: do prazo - O prazo da presente delegação é de 03 (três) anos, contado a partir da assinatura do referido Convênio, podendo ser prorrogado, a critério dos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: da publicação - As partes farão publicar o extrato do presente Convênio, na Imprensa Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município de Paranaguá do Paraná, no prazo de que trata o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, correndo as despesas à conta do **DELEGANTE** e do **DELEGATÁRIO**, respectivamente.

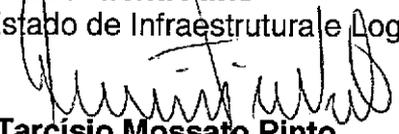
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: do foro - As partes convenientes elegem o foro de Curitiba (PR) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: da vigência - O presente Convênio de Delegação entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

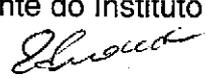
E, por assim estarem justos e acordados, as partes assinam este Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.


José Richa Filho

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística


Luiz Tarcísio Mossato Pinto

Diretor-Presidente do Instituto Ambiental do Paraná


Edison De Oliveira Kersten

Prefeito de Paranaguá

TESTEMUNHAS:

Antonio Carlos Bonetti

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Manoel Jacó Garcia Gimenes

Diretor-Presidente - Paraná Turismo